

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

NOVA MILANO INVESTIMENTOS LTDA.

CAPÍTULO 1

Definição e Finalidade

1.1. A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento e respectivas diretrizes, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da NOVA MILANO INVESTIMENTOS LTDA. (o “GESTOR”) nas assembleias gerais (“Assembleias”) dos emissores de títulos e valores mobiliários nas quais os fundos de investimento sob gestão do GESTOR tenham direito a voto (“Fundos”).

CAPÍTULO 2

Princípios Gerais

2.1. O direito de voto dos Fundos será exercido a critério do GESTOR, conforme os princípios abaixo relacionados.

Dever Fiduciário. No cumprimento desta Política de Voto, o GESTOR tem, perante os cotistas dos Fundos, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões. Por essa razão, toda a matéria a ser deliberada em Assembleia será analisada pelo GESTOR com vistas à verificação de seu impacto nos Fundos, do valor que o ativo em referência representa em suas carteiras, bem como do posicionamento dos Fundos perante o que foi proposto pela administração da companhia ou demais acionistas, no caso de companhia aberta, ou pelo administrador ou gestor, no caso de Fundos investidos, de forma a melhor atender aos interesses de seus cotistas.

Informação Completa. O GESTOR sempre deverá obedecer ao “princípio da informação completa”, de forma a garantir aos cotistas dos Fundos o acesso a presente Política de Voto, bem como aos votos proferidos pelo GESTOR no seu cumprimento.

Dever de Lealdade. O GESTOR pautará a aplicação da presente Política de Voto no dever de lealdade aos cotistas dos Fundos. No exercício do direito de voto, os interesses dos cotistas dos Fundos deverão sobrepor-se aos do GESTOR.

Dever de Diligência. O GESTOR atuará com cuidado e diligência no cumprimento desta Política de Voto, sempre pautado no princípio da boa-fé.

Conflito de Interesses. Na análise da matéria da ordem do dia de uma Assembleia, o GESTOR sempre deverá verificar eventual conflito de interesses. O conflito de interesses pode existir, por exemplo, (i) se a companhia cuja Assembleia tenha sido convocada for cliente do GESTOR e solicitar apoio para aprovação ou rejeição de qualquer matéria da ordem do dia ou proposta durante a Assembleia ou (ii) se algum empregado do GESTOR envolvido na aplicação da Política de Voto tiver um interesse pessoal em determinada matéria da ordem do dia. Essas hipóteses não excluem quaisquer outras situações que, no entendimento do GESTOR, configurem conflito de interesses. Se o GESTOR concluir pela existência de conflito de interesses, este poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva Assembleia, devendo, em linha com o princípio de “Informação Completa” acima descrito, informar as razões para tanto aos cotistas dos Fundos. Somente nos casos em que o GESTOR entender que o conflito de interesses não prejudicará os interesses dos Fundos, o GESTOR poderá comparecer à Assembleia e votar as matérias da ordem do dia.

2.2. O GESTOR deverá participar de todas as Assembleias nas quais os Fundos sob sua gestão possuem direito a voto, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as Matérias Relevantes Obrigatórias (conforme definido no Artigo 3.1 abaixo).

2.2.1. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

2.2.2. A presença do GESTOR nas Assembleias é facultativa nos seguintes casos:

I- se a ordem do dia não contiver as Matérias Relevantes Obrigatórias;

- II- se a Assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado da Federação e não existir possibilidade de voto à distância;
- III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- IV- se a participação total dos Fundos sob sua gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada um desses Fundos não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro em questão;
- V- se a ordem do dia contiver Matérias Relevantes Obrigatórias, mas exista situação de conflito de interesse, ainda que potencial; e
- VI- se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Artigo 2.2.3 baixo não forem suficientes para o exercício do voto.

2.2.3. Excluem-se desta Política de Voto:

- I- fundos de investimento exclusivos e restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a Política de Voto para este Fundo;
- II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

2.3. No exercício do voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da Assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

CAPÍTULO III

Matérias Relevantes Obrigatórias

3.1. Para os fins desta Política de Voto, consideram-se matérias relevantes obrigatórias (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III- no caso de cotas de Fundos:
 - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

CAPÍTULO IV Processo Decisório

4.1. O GESTOR é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

4.2. Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia, o GESTOR deverá solicitar, por escrito, ao administrador dos Fundos a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

4.2.1. O GESTOR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

4.2.2. O GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

4.2.3. O GESTOR deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

- 4.2.4. O GESTOR deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do *caput* deste Artigo 4, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da Assembleia.
- 4.3. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo GESTOR ao administrador dos Fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das Assembleia a que se referirem.
- 4.3.1. A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos Fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pelo GESTOR, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta website do administrador dos Fundos.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

- 5.1. Esta Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento e sua versão integral e atualizada encontra-se registrada na ANBIMA e pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.nminvest.com.br/politicadevoto>.
- 5.2. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, na Rua Iguatemi, 192 – cj 174, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-010 ou através do telefone (11) 3071-1012 ou, ainda, através do correio eletrônico rarryu@nminvest.com.br.

Nova Milano Investimentos Ltda.
Gelson Luis Rostirolla
Responsável pela Área de Controles Internos (*Compliance*)